Estado de Golás
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

Lei nº 909 de 05 de maio de 1978.

Autoriza a doar lotes ao Estado de Goiás.

A Câmara Municipal de Luziânia, Decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a doar ao Estado de Goiás lotes urbanos até o limite de (20) vinte unidades.

Art. 2º - Os terrenos mencionados no artigo anterior se destinam à edificação das casas dos policiais destacados neste Município.

Art. 3º - O Governo do Estado de Goiás através do órgão competente deverá iniciar as construções até o dia 28 de abril de 1979 e concluir as obras até 30 de dezembro de 1980.

Art. 4º - Não cumprindo o Estado de Goiás as obrigações constantes no artigo 3º, os terrenos reverterão ao patrimônio municipal independentemente de qualquer interpelação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "José Rodrigues dos Reis", da Câmara Municipal de Luziânia, aos 05 (cinco) de maio de 1978.

Hélio Roriz.- Presidente.

Ruy Barbosa Meireles.- 1º Secretário.

Telson Dionísio Rodrigues.- 2º Secret.